

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 112/92

Em 18 de Fevereiro de 1.992.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projetos de Leis, abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- 1.949 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto total ou parcial no pagamento do imposto predial e territorial urbano do exercício - de 1.992 e parcelar em até 06 (seis) vezes as taxas referentes a construção de edificações neste Município.**
- 1.950 - Dispõe sobre: Doação de bens ao Fundo Social de Solidariedade de Caieiras.**

Sendo o que se me oferecia, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de real estima e consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Exmo. Sr.

ANTONIO ROMERO POLLON

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 9 4 9**SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa para o Poder Executivo conceder desconto, total ou parcial, no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, às pessoas menos favorecidas sócio-economicamente, referente ao exercício de 1.992.

Toda concessão de descontos será precedida de estudo social pelo Departamento competente da Prefeitura, com a finalidade de ser verificada a veracidade da necessidade, conforme preceitua o Artigo 2º do Projeto em questão.

Outrossim, pretendemos conceder parcelamento em até 06 (seis) vezes às taxas referentes a construção de edificações neste Município, procurando facilitar aos nossos munícipes o recolhimento.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto desta propositura, apreciada - em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-



PROJETO DE LEI N.º 2.449/92
(17 DE FEVEREIRO DE 1992)

Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO TOTAL OU PARCIAL NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DE 1992 E PARCELAR EM ATÉ 6 (SEIS) VEZES AS TAXAS REFERENTES A CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES NESTE MUNICÍPIO.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto total ou parcial no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para as pessoas menos favorecidas sócio-economicamente, referente ao exercício de 1992.

ARTIGO 2º - Toda concessão de desconto, deverá ser precedida de estudo social pelo Departamento competente da Prefeitura.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 6 (seis) vezes as taxas referentes a construção de edificações neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As parcelas acima referidas serão automaticamente atualizadas todo dia 1º de cada mês, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Brasileira de Geografia e Estatística-IBGE, do mês anterior divulgado ao mês do pagamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de fevereiro de 1992.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL-

ma/mfn

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
3.8.2012/1992
S. S. em 18/2/1992
AS COMISSÕES DE:
Justiça e Finanças
PRESIDENTE
PRESIDENTE